



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5741/2025 AO PROJETO DE LEI 58/2025

Cria e Reestrutura o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro (FUMEB), alinha sua gestão às normativas federais de parcerias com a sociedade civil, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro (FUMEB), instituído pela Lei nº 3.921, de 24 de abril de 2009, é um instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos em programas e projetos para o fomento, a democratização do acesso e o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município.

Art. 2º São objetivos prioritários do FUMEB o financiamento de ações voltadas para:

- I - O esporte educacional, visando o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
- II - O esporte de participação, promovendo o lazer e a qualidade de vida de todas as faixas etárias e segmentos da população;
- III - O esporte de rendimento, com foco no esporte amador e nas categorias de base;
- IV - O paradesporto, garantindo a inclusão e a participação de pessoas com deficiência em atividades esportivas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015.

TÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º Constituem receitas do FUMEB:

- I - Dotações orçamentárias específicas do Município;
- II - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos federais e estaduais;
- III - Doações, patrocínios e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Recursos oriundos de leis de incentivo fiscal ao esporte, em âmbito municipal, estadual ou federal;
- V - Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VI - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FUMEB serão depositados em conta bancária própria e exclusiva, mantida em instituição financeira oficial, garantindo a aplicação dos saldos não utilizados nos exercícios seguintes, conforme veda o Art. 73 da Lei nº 4.320/64 à realização de estornos.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



TÍTULO III DA GESTÃO E DAS PARCERIAS

Art. 4º A gestão do FUMEB será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes, sob a fiscalização e deliberação do Conselho Municipal de Esportes (COMESP).

Art. 5º Fica mantido o Conselho Diretor do FUMEB, órgão de deliberação sobre a aplicação dos recursos, com a seguinte composição:

- I - O(A) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Esportes, que o presidirá;
- II - Um representante do Departamento Municipal de Finanças;
- III - Dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Esportes (COMESP).

§ 1º As deliberações do Conselho Diretor deverão ser registradas em ata e suas resoluções publicadas no Diário Oficial do Município, garantindo a transparência dos atos.

§ 2º Compete ao COMESP, além de indicar seus representantes, fiscalizar a aplicação dos recursos e avaliar os resultados dos projetos financiados pelo Fundo.

CAPÍTULO I DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º A transferência de recursos do FUMEB para Organizações da Sociedade Civil (OSCs) se dará por meio dos instrumentos jurídicos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, notadamente o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração.

Art. 7º A seleção das OSCs para a celebração de parcerias será, via de regra, precedida de processo de chamamento público, que garantirá a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do julgamento objetivo.

Parágrafo único. O edital de chamamento público será elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e submetido à aprovação prévia do Conselho Municipal de Esportes (COMESP).

Art. 8º A celebração da parceria será condicionada à apresentação e aprovação de um Plano de Trabalho pela OSC, que deverá conter, no mínimo:

- I - Diagnóstico da realidade que se busca modificar ou aprimorar;
- II - Metas a serem atingidas e indicadores que aferirão os resultados;
- III - Etapas ou fases de execução;
- IV - Previsão de receitas e despesas, com detalhamento dos custos.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 9º A prestação de contas dos recursos transferidos observará as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, com foco na análise do cumprimento do objeto e no alcance dos resultados definidos no Plano de Trabalho.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É vedada a utilização de recursos do FUMEB para o financiamento de esporte profissional e para despesas de pessoal e encargos sociais relativos aos servidores ativos e inativos da administração municipal.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito Municipal, e suas funções serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei nº 3.921, de 24 de abril de 2009.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de outubro de 2025.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=401EE4F1E3086K4P>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 401E-E4F1-E308-6K4P



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 401E-E4F1-E308-6K4P